



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2017
PREGÃO Nº 31/2017
VALIDADE: 12 MESES**

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2017, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, o município de Nova Era - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 16.819.831/0001-20, com sede na Rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era - MG - CEP: 35.920-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr. Laura Maria Carneiro de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 31/2017, cujo objeto é o registro de preços para futuras aquisições de medicamentos, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.945.035/0001-91

ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA DO SUL, Nº 3303 - JARDIM ANDERE - VARGINHA/MG - CEP: 37.062-180

TELEFONE: (35) 3690-1150

EMAIL: LICITACAO@ACACIA.MED.BR

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ MARIA NOGUEIRA

CPF: 171.445.586.68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços unitários para futuras aquisições de medicamentos, conforme especificado anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será da **Secretaria Municipal de Saúde**;

4.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

4.3. Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

4.4. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

4.5. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

4.6. Os critérios descritos no Anexo I serão de observância obrigatória tanto para avaliação das





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.303.1014.2068 – 3.3.90.32.00 – Ficha 356

02.05.01.10.302.1011.2075 – 3.3.90.32.00 – Ficha 423

02.05.02.10.301.1012.2080 – 3.3.90.32.00 – Ficha 400

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez (10) dias, contados do fornecimento dos bens e da entrega da nota fiscal. A nota deverá ser atestada quando da efetiva execução dos serviços/ entrega dos bens. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada.

II - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

III - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IV - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento do fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I - Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II - Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, solicitando o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo fone (31) 3861-4225, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



Laury m



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

positivado no art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

III - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Era, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

- 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era

- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

É condição para eficácia desta ata de **REGISTRO DE PREÇOS** a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a publicação do inteiro teor no hall da Prefeitura Municipal de Nova Era.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Nova Era - MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, 20 de setembro de 2017.

Maria do Carmo de Castro Gonçalves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

José Maria Nogueira
ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

03.945.035/0001-91

ACÁCIA

Comércio de Medicamentos Ltda.

AV. PRINCESA DO SUL, Nº 3303
JARDIM ANDERE - CEP 37062-180
VARGINHA - MG

PROCURAÇÃO

A empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.945.035/0001-91, com sede à Av. Princesa do Sul, nº 3.303 – Jardim Andere, CEP: 37.062-180 nesta cidade de Varginha/MG, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ MARIA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, residente na Alameda dos Jacarandás, nº 20 – Bairro Pinheiros, na cidade de Varginha/MG, inscrito CPF nº 171.445.586-68 e RG nº M-940.349 SSP/MG, nomeia e constitui a **SRTA. LETÍCIA CARDOSO PALA**, brasileira, solteira, Encarregada de licitação, portadora do RG nº MG 14542813 SSP/MG e CPF nº 070.395.436-99, residente à Rua Rio Mississippi 390 Imaculada Conceição, na cidade de Varginha/MG, a quem confiro amplos, gerais e limitados poderes para tratar, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, requerer Realinhamento Contratual, interpor Recursos e Impugnações e assinar papéis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins de representar junto à todos órgãos Públicos, Estaduais, Federais e Municipais, Prefeituras e Secretarias de Saúde, no período compreendido entre 08 de agosto de 2017 a 31 de agosto de 2018 cientificando ainda, que não possui poderes para receber, dar quitação e firmar compromisso de pagamentos, que o mesmo tem amplos poderes para contratar com a Administração Pública no âmbito administrativo.

Por ser verdade, firmo o presente.

Varginha/MG, 08 de agosto de 2017.

ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
JOSÉ MARIA NOGUEIRA – SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF Nº 171.445.586-68

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE
REC. COM. E. 0,21
Varginha, 08 de Ago. 2017
Cm. Res. 147
Escritório Aut. 314
1º Ofício Varginha/MG
Daniele Scroffim Sandy
ALRB
CUE 95064
1º Ofício - Varginha/MG
Cm. Res. 147
Escritório Aut. 314
1º Ofício Varginha/MG
Daniele Scroffim Sandy
ALRB
CUE 95064

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LETICIA CARDOSO PALA

DOC. IDENTIDADE / ORGÃO EMISSOR UF
MG14542813 SSP MG

CPF
070.395.436-99

DATA NASCIMENTO
30/07/1988

FUNÇÃO
ROMILDO PALA
ROSINEI CARDOSO DA
SILVA PALA

PERMISSÃO
ACC CATNAB

Nº REGISTRO
04125665186

VALIDADE
08/08/2019

1ª HABILITAÇÃO
15/06/2007

CLASSIFICAÇÃO
A

Assinatura do Portador

LOCAL
VARGINHA, MG

DATA EMISSÃO
12/08/2014

Assinatura do Emissor
Anderson Alcântara
Silva Melo
Diretor Geral / MG

84258411558
MG457364084

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
974632744

PROIBIDO PLASTIFICAR
974632744

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
Av. Francisco Epitácio Pessoa, 1545 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53018-900 - www.cartorioazvedobastos.net.br - Tel. (33) 3344-5404 Fax: (33) 3284-5401

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cod. Autenticação: 28050108171031230237-1; Data: 01/08/2017 10:46:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFM63451-MQW1;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12